

CIRCULAR INFORMATIVA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2013/2014 SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E DESCALVADO

Segue para conhecimento da categoria, a presente circular informativa conjunta das Entidades: Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região e Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos.

- Índice de reajuste: 8,5%

- Face à negociação, os pisos normativos passarão a vigorar com os seguintes valores a partir de 1º de setembro de 2013:

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/12 ATÉ 31 DE AGOSTO/13: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.12	1,0850
de 16.09.12 a 15.10.12	1,0776
de 16.10.12 a 15.11.12	1,0703
de 16.11.12 a 15.12.12	1,0631
de 16.12.12 a 15.01.13	1,0559
de 16.01.13 a 15.02.13	1,0487
de 16.02.13 a 15.03.13	1,0416
de 16.03.13 a 15.04.13	1,0346
de 16.04.13 a 15.05.13	1,0276
de 16.05.13 a 15.06.13	1,0206
de 16.06.13 a 15.07.13	1,0137
de 16.07.13 a 15.08.13	1,0068
A partir de 16.08.13	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas 4ª.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1ª e 2ª serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/12 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA 4ª - PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/13, desde que cumprida integralmente, ou compensada a jornada normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

4.1 - MICROEMPRESA (ME) – REPIS 1

a) piso salarial de ingresso.....	R\$818,00 (oitocentos e dezoito reais);
b) empregados em geral.....	R\$920,00 (novecentos e vinte reais);
c) empacotador.....	R\$714,00 (setecentos e quatorze reais);
d) garantia do comissionista.....	R\$1.077,00 (um mil e setenta e sete reais);

e) caixa.....R\$1.001,00 (um mil e um reais).

4.2 – EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) – REPIS 2

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 863,00 (oitocentos e sessenta e três reais);
b) empregados em geral.....R\$ 962,00 (novecentos e sessenta e dois reais);
c) faxineiro e copeiro.....R\$ 846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais);
d) office boy e empacotador.....R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais);
e) garantia do comissionista.....R\$ 1.131,00 (um mil e cento e trinta e um reais);
e) caixa.....R\$ 1.034,00 (hum mil e trinta e quatro reais).

4.3 – EMPRESAS EM GERAL

a) empregados em geral.....R\$ 1.003,00 (um mil e três reais);
b) faxineiro e copeiro.....R\$ 884,00 (oitocentos e oitenta e quatro reais);
c) office boy e empacotador.....R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais);
d) garantia do comissionista.....R\$1.176,00 (um mil cento e setenta e seis reais);
e) caixa.....R\$ 1.077,00 (hum mil e setenta e sete reais)

4.4 – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - (MEI)

a) Piso salarial de ingresso.....R\$ 818,00 (oitocentos e dezoito reais);
b) Empregados em GeralR\$ 920,00 (novecentos e vinte reais);

4.5 – FEIRANTES E AMBULANTES MICROEMPRESA (ME) – REPIS 01

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 818,00 (oitocentos e dezoito reais);
b) empregados em geral.....R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais);

4.6 – FEIRANTES E AMBULANTES EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) – REPIS 02

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 863,00 (oitocentos e sessenta e três reais);
b) empregados em geral.....R\$ 962,00 (novecentos e sessenta e dois reais);

4.7 – FEIRANTES E AMBULANTES DEMAIS EMPRESAS

a) empregados em geral.....R\$ 1.003,00 (um mil e três reais).

DIFERENÇAS: Eventuais diferenças salariais referentes ao mês de setembro e outubro de 2013 poderão ser complementadas em até 2 (duas) vezes a partir do pagamento dos salários do mês novembro de 2013 até dezembro de 2013.

QUEBRA DE CAIXA – Valor de R\$49,00

Além das Cláusulas Sociais e direitos e garantias, foram renovadas as seguintes cláusulas:

REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração do mês de setembro/13, limitado cada desconto ao valor de R\$112,00 (cento e doze reais), aprovado nas assembleias das entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pelas assembleias, no percentual de 1% da remuneração do empregado por mês.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme as tabelas constantes da íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATOS VAREJISTAS EM GERAL	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 280,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 560,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.200,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA	R\$ 140,00

OBS: MICROEMPRESAS: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL DE ATÉ R\$360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS).
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL SUPERIOR A R\$360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS) E IGUAL OU INFERIOR A R\$ 3.600.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS)

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	ISENTO
------------------------------------	--------

MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$49,00 (quarenta e nove reais), a partir de 01 de setembro de 2013, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014.

HOMOLOGAÇÃO OBRIGATORIA - Fica mantida a cláusula de Homologação onde se instituiu em 2009 o prazo de 06 (seis) meses para a homologação das rescisões contratuais. As

empresas terão obrigação de proceder a homologação no Sindicato em até 30 dias da dispensa, independentemente do pagamento no prazo do artigo 477 da CLT.

Parágrafo 1º - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a ser fixada de comum acordo entre os sindicatos representativos de ambas as categorias, destinada a despesas do setor de homologação,

Parágrafo 2º - É obrigatória, em qualquer hipótese, a homologação, junto ao Sindicato da categoria profissional, de todas as rescisões de contrato de trabalho com mais de 6 (seis) meses de duração.

Parágrafo 3º - O empregador deverá proceder a homologação da rescisão do contrato de trabalho no Sindicato profissional em até 45 (quarenta e cinco) dias da dispensa, independentemente do pagamento das verbas rescisórias no prazo do artigo 477 da CLT.

Parágrafo 4º - A inobservância do prazo de homologação das verbas rescisórias previsto nesta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento, em favor do empregado, de multa no valor equivalente a seu último salário, a ser paga no ato da homologação, não sendo cumulativa com a multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO: serão firmadas Convenções Coletivas de Trabalho especiais para horário de trabalho em datas festivas e especiais e feriados, tanto para comércio em geral, shopping center e supermercados, cujos documentos estarão disponíveis no sítio da internet – www.sincomerciariosc.org.br.

Por fim, informam que o texto da íntegra da norma coletiva estará à disposição assim que estiver consignado perante à Gerência do Trabalho e Emprego de São Carlos, cujo procedimento de registro está em andamento, ou também através do sítio da internet: www.sincomerciariosc.org.br.



Ademir Lauriberto Ferreira

Presidente

Sind. dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região.



PAULO JOÃO DE OLIVEIRA ALONSO

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga e Região

A
T
E
N
Ç
Ã
O

C
L
Á
U
S
U
L
A
S

N
O
V
A
S